

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 para instituir a Carteira Nacional dos Agentes de Segurança Privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 para instituir a Carteira Nacional dos Agentes de Segurança Privada.

Art. 2º Inclua-se o seguinte inciso V, ao art. 19, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983:

“Art. 19.

.....

V – a Carteira Nacional dos Agentes de Segurança Privada.”

Art. 3º Inclua-se o seguinte inciso XI, ao art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983:

“Art. 20.

.....

XI – expedir a Carteira Nacional dos Agentes de Segurança Privada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei apresentada tem por finalidade instituir a Carteira Nacional dos Agentes de Segurança Privada. Aos aspirantes e integrantes dessa nobre categoria profissional são exigidos diversos requisitos. A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelece diversos critérios para que uma pessoa possa exercer a profissão de agente de segurança privada.

Conduta ilibada, cumprimento de curso especializado, regulado pelo Ministério da Justiça, ser maior de 21 anos e estar em plena saúde física e mental são alguns desses requisitos. Nossa proposta vai ao encontro da melhor identificação das pessoas que cumprem tão rigorosos critérios.

Identificá-los por meio de uma carteira nacional é uma forma de proteger a sociedade daqueles que não cumprem os requisitos, mas se identificam como agentes de segurança privada. A identificação nacional centralizada proporcionará, ainda, uma forma de instituir um cadastro de todas as pessoas que possuem a devida formação.

Vislumbramos que tal cadastro tenha, inclusive, funções em caso de mobilização nacional quando saber que são as pessoas que possuem o treinamento em segurança possa ser útil em caso de desastres naturais de grandes proporções ou mesmo na hipótese da mobilização para defesa nacional.

Para tanto, incluímos dois dispositivos na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983:

- a) o primeiro, garantindo o direito aos agentes de segurança privada à identificação nacional;
- b) o segundo, responsabilizando o Ministério da Justiça pela sua expedição.

Estamos certos de que a proposta se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta proposição em benefício de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2022.



Deputado Luis Miranda

Apresentação: 31/08/2022 13:51 - Mesa

PL n.2384/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

